

CONTRATO N. 36 /2018

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E PEDRO SANTOS DA COSTA FILHO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representada pelo seu SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, brasileiro, Senhor casado, Prefeito Municipal, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado PEDRO SANTOS DA COSTA FILHO, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado na Fazenda Araqua 2, s/nº, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de RG n.º 2.393.305-4 2ª via SSP/SE e CPF n° 065.463.925-69, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais como GUARDA PATRIMONIAL, na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos na cidade de Divina Pastora, cumprindo carga de 08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas por semana, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **seis meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal** n.º 113/2013, **DE 19 DE JUNHO DE 2013**.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que em havendo a conclusão de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para ocupação do mesmo cargo temporário em epígrafe, com a homologação do certame pelo prefeito municipal, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, ainda que não tenha ocorrido seu termo final, sem que

* Richa Santo de ant - 1



o contratado possua qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de salário, em remuneração aos serviços contratados e prestados, a importância de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês, acrescido do adicional noturno, calculado sobre 120 (cento e vinte) horas noturnas/mês, equivalente a R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), importando o valor mensal em R\$ 1.096,80 (mil e noventa e seis reais e oitenta centavos) e perfazendo o valor global do contrato em R\$ 6.580,80 (seis mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

- § 1° Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.
- § 2° O pagamento do adicional noturno fica condicionado à prestação dos serviços contratados no horário compreendido entre as 22h00min horas de um dia às 05h00min horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Quarta deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018.

02.05 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos 15.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos 31900400 - Contratação por tempo Determinado 0100100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vincula.

* Pedros- 1



- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições, as quais se encontram especificadas no Decreto Municipal n.º 150/2013.
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do(a) CONTRATADO(A) na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a **PREFEITURA** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 02 de Janeiro de 2018.

B

* Ridro Santa de ent. Eller



SYLVIO MAURICIO MENDONÇA CARDOSO
Prefeito Municipal

BRUNO DE SÁ ARAÚJO

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos CPF: 955.082.795-04

PEDRO SANTOS DA COSTA FILHO

CPF: 065.463.925-69 CONTRATADO

Testemunha:

anto lonique Pas dos Sento Cha CPF: 644.268-985-78

Arald. A. 2 CPF: 815.672.195-00